fl. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PROVIDENCIADO CÓPIAS
PARA OS VEREADORES.
EM 04 / 04 / 97

OFÍCIO Nº 048/97/GABIN

BOA VISTA - RR
EM: 01. 04. 97

Senhora Presidenta,

Cumprimentando-a, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 008, de 31 de março p.p., que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e efetuar o sorteio de prêmios, visando o aumento de arrecadação de tributos municipais**", para votação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima.

Aproveito a oportunidade para enviar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

EX.MA. SR.ª.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA /

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hs.: 16:30

DO DIA 03-04-97

Assinatura

Ao presidente p/ conhecimento!

Ao Departamento de Apoio Legislativo p/ providência!

em 04.04.97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 04/04/97

1º. Secretário

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 31 DE MARÇO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E EFETUAR O SORTEIO DE PRÊMIOS, VISANDO O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir e efetuar o sorteio de prêmios, visando o aumento da arrecadação de tributos municipais.

Parágrafo Único - A concessão dos prêmios será relativa ao pagamento de cada tributo, de acordo com as normas estabelecidas pelo regulamento.

Fl. 06

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 07/04/17.

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA RELATORA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E EFETUAR O SORTEIO DE PREMIOS, VISANDO O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

PROC. N. 199/97
RELATOR: VEREADORA EUGENIA GLAUCY

SENHORA PRESIDENTE ,

AVOCAMOS O PRESENTE PROJETO DE LEI N. 008/97, PARA EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO, MANIFESTAMO - NOS DE MODO FAVORAVEL À SUA APROVAÇÃO TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE OS arts. 8-, INCISO V, 62-, INCISO XXIV, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.

É O PARECER.

VERa .EUGENIA GLAUCY
RELATORA.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE , ÀS 13:25 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M.FERREIRA, PRESIDENTE, SECRETÁRIO JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA EO MEMBRO OTONIEL SOUZA, PARA APRECIAR O PARECER DA RELATORA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA DADO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 008, 31 DE MARÇO DE 97 , O QUAL DISPÕE SOBRE: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E EFETUAR O SORTEIO DE PREMIOS, VISANDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

ABERTO OS TRABALHOS A Sra. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETARIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATERIA , TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL.

NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR SECRETARIO DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIN E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA - RR , 09 DE ABRIL DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M.FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETARIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 09 DE ABRIL DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

Fl. 10

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamento para emitir parecer
Em: 04 / 04 / 97.

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 008/97 , de 31 de Março de 1997
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATORA : VEREADORA ILKA MALLA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E EFETUAR O SORTEIO DE PRÊMIOS, VISANDO O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O Projeto de Lei N° 008/97, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe que o Poder Legislativo autorize o Poder Executivo Municipal a adquirir e efetuar o sorteio de prêmios, visando o aumento da arrecadação de tributos municipais, foi examinado à luz da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - LOMBV e da Lei n° 4.320/64, na sua dimensão orçamentária e financeira, que constitui o fulcro desta Comissão

O exame da proposta evidencia preocupação do Poder Executivo com o encaminhamento transparente de sua ação administrativa no campo tributário e com zelo quanto ao resguardo da legalidade dessa ação.

A redação do Art. 1° nos diz que o Executivo pretende adquirir prêmios a serem sorteados entre os contribuintes municipais, presume-se, já que o texto não explicita, com o objetivo de **aumentar a arrecadação** de tributos (o grifo é nosso). A observação deriva do fato de que pode-se entender que o Poder Executivo pretenda aumentar tributos, que seria francamente inconstitucional. Mas não é o caso, pretende-se estimular o contribuinte a recolher o imposto legalmente devido. Trata-se portanto de ação de caráter administrativo.

Por sua vez, o Art. 2° estabelece que as despesas correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, havendo portanto recursos para abrigar a despesa, visto que não foi solicitada autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar. Dito de outra forma, o Orçamento Municipal já contempla a realização da despesa.

Isto posto, a iniciativa do Poder Executivo se caracteriza por excesso de zelo e consideração para com este Poder Legislativo, pois, a rigor, à luz dos elementos pertinentes, a despesa já se encontra autorizada pela Lei Orçamentária do corrente exercício.

Assim, considerando que o presente Projeto de Lei não produzirá aumento da despesa municipal e nem ofende a legislação pertinente a orçamento e finanças, opino no sentido de que a Comissão de Finanças e Orçamento seja por sua aprovação.

ILKA MALLA
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R DO R E L A T O R

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Adota e Recomenda o Parecer da Senhora Relatora.

SALA DAS COMISSÕES", em 08 de Abril de 1997.

IRIA MALLA
Presidente

ALFONSO RODRIGUES
Secretário

NATANAEL NASCIMENTO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fl. 14

ATA

Aos 08 dias do mês Abril de mil novecentos e noventa e sete, às 17:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO sob a Presidência da Vereadora ILKA MALLA, presente Secretário ALFONSO RODRIGUES e o Membro o Vereador NATANAEL NASCIMENTO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (O) . ILKA MALLA .

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E EFETUAR O SORTEIO DE PRÊMIOS VISANDO O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Aberto os trabalhos o Srª. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer..... FAVORAVEL .....

Nada mais a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu.....ILKA.MALLA....., lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR),...08.de Abril.....de 1997.

ILKA MALLA
Presidente:

ALFONSO RODRIGUES
Secretário:

NATANAEL NASCIMENTO
Membro:

F.15

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em ÚNICA discussão, votação e aprovação o PROJETO DE LEI DO EXEC. Nº 008, de 1997, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e efetuar o sorteio de prêmios, visando o aumento de arrecadação de Tributos Municipais, em regime de urgência.

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	+	
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	+	
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	+	
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	+	
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	+	
6º ILCA MALLA	*PMDB*	+	
7º - JADER LINHARES	*PPB*	AUSENTE -	
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	+	
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	+	
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	PRESIDENTA	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	AUSENTE -	
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	+	
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	+	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*		+
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	+	
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	+	
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	+	

Presidente

1º Secretário.-

FL.17

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 1997.
PROC. Nº 199/97.

REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E EFETUAR O SORTEIO DE PRÊMIOS, VISANDO O AUMENTO DA ARECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir e efetuar o sorteio de prêmios, visando o aumento da arrecadação de tributos municipais.

Parágrafo Único - A concessão dos prêmios será relativa ao pagamento de cada tributo de acordo com as normas estabelecidas pelo regulamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 09 de abril de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

fl. 18

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 411/97, DE 09 DE ABRIL DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E EFETUAR SORTEIO DE PRÊMIOS VISANDO O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir e efetuar o sorteio de prêmios, visando o aumento da arrecadação de tributos municipais.

Parágrafo Único - A concessão dos prêmios será relativa ao pagamento de cada tributo de acordo com as normas estabelecidas pelo Regulamento.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 09 de abril de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano III — Quinta-feira, 10 de abril de 1997 — Nº047

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei Nº410, de 09 de abril de 1997.

Altera as Redações dos Itens 32 e 34 do Art. 29, da Lei nº056 de 20.12.1978 e Itens 101, 102 e 103 do Art. 1º e Anexo 1-a da Lei 216 de 28.12.1986 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os itens 32 e 34 do Art. 29 da Lei nº 056 de 20.12.1978, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 29 - .....

32 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construlção civil, abrangendo obra de edificação, como prédios, estradas, logradouros, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos; obras de arte, como pontes, túneis, viadutos e diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem e irrigação, canais, regularização de leitos ou perfis de cursos de água e outra obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva inclusive serviços auxiliares ou complementares.

34 - Reração, ampliação, conservação de reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, escoramentos e contenção de encostas e serviços congêneres.

Art. 2º - Ficam revogados os itens 101, 102 e 103, do Art. 29, da Lei nº056 de 20.12.1978, acrescentados pelos Art. 1º, da Lei nº 216, de 28.12.1989.

Parágrafo Único - Fica renumerado o item 104 para 101, do Art. 29 da Lei nº 056, de 20.12.1978, acrescentado pelo Art. 1/ da Lei 216, de 28.12.1989.

Art. 3º - Ficam alterados os itens 32, 33, 34 e 60 (VETADO) do Anexo 1-A da Lei nº216 de 29.12.1989, passando a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO 1-A

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, abrangendo obras de edificação, como prédios, estradas, logradouros, ferrovias, portos e aeroportos; obras de arte, como pontes, túneis, viadutos e outras; obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem, irrigação, canais, regularização de leitos e perfis de cursos de água e outras obras semelhantes; demolição, reparação, conservação e reforma de edifício, pontes, portos, escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....2,5%;

33 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada de estradas; obras de pavimentação e terraplanagem; reparação, conservação e ampliação de estradas.....3,0%;

34 - Serviços de engenharia consultiva e demais serviços auxiliare diretamente relacionados e integrados com as obras descritas nos itens 32 e 33 .....4,5%;

60 - Diversos Públicas;

d) - (VETADO);

f) - (VETADO);

g) - (VETADO).

Art. 4º - Ficam convalidados os Procedimentos dos contribuintes prestadores de serviços descritos nos itens 32 e 33 definidos no Art. 3º da precitada Lei, qua até a data de início de vigência da presente Lei, hajam praticado base de cálculo ou aliquota que importem em carga tributária equivalente a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) sobre o valor dos serviços.

Art. 5º - A convalidação de que trata o Art. 4º da presente Lei não concede direito a restituição ou compensação de importância já pagas, seja a que título fôr.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 09 de abril de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei Nº411, de 09 de abril de 1997.

Altera o Poder Executivo Municipal a Adquirir e Efetuar Sorteio de Prêmios Visando o Aumento da Arrecadação de Tributos Municipais.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir e efetuar o sorteio de prêmios, visando o aumento da arrecadação de tributos municipais.

Parágrafo Único - A concessão dos prêmios será relativa ao pagamento de cada tributo de acordo com as normas estabelecidas pelo Regulamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 09 de abril de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

PREFEITURA DE BOA VISTA

POR UMA FELIZ CIDADE

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Chamada de Empregado

A Diretoria de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, convida a servidora **Maria José Felipe da Silva,** Auxiliar Administrativo, letra "C", a comparecer naquela Diretoria de Pessoal, com prazo de 03 (três) dias, a partir desta data, para reassumir suas funções, pois a mesma encontra-se faltando ao serviço desde o dia 10 de março do corrente ano, sob pena de ser enquadrada no que determina o Art. 214, Inciso II, da Lei n/ 10 de 16 de agosto de 1973.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa vista - RR, em 09 de abril de 1997.

Clóvis Melo de Araújo
Diretor do Deptº de Pessoal

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS MUNICIPAIS DE BOA VISTA
A F M

CAPÍTULO - I
CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Associação dos Fiscais Municipais de Boa Vista fundada nessa cidade em 26 de março de 1997, é uma sociedade civil sem fins lucrativos constituída por limitado número de sócios desde que integrantes dos quadros de sua própria denominação esteja na atividade ou inatividade e membros da atual direção do departamento de fiscalização municipal.

Art. 2º - A A.F.M. têm sua sede e foro jurisdicional na cidade de Boa Vista, estado de Roraima.

Parágrafo Único - A A.F.M. terá duração indeterminada e é constituída pelos Fiscais Municipais e para sua mais simplificada a sigla A.F.M.

CAPÍTULO II
DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - A A.F.M. tem por principais objetivos promover por todos os meios do seu alcance, o aprimoramento educativo, cultural e desportivo dos seus associados, bem como, a união e o congraçamento destes seus familiares e através de atividades sócio recreativos.

1º - Realizar intercâmbio cultural, social e técnico com órgão congêneres ligados à problemática da fiscalização de rendas, sejam eles entidades de direito público ou privado;

2º - Promover ciclos de estudos sobre direito financeiro, contabilidade, legislação tributária, fiscalização de renda pública, relações humanas e demais assuntos com relação a atividade funcional de seus associados;

3º - Instalar sede campestre e/ ou recreativa com o uso exclusivo de seus associados;

4º - Fazer circular, mensalmente um boletim de seus associados promovendo a integração da classe, dando satisfação aos associados das sua realizações;

5º - Gerir os recursos da associação através de conta bancária e conta corrente, nas instituições oficiais;

6º - Colaborar com a Administração Pública, no sentido de aperfeiçoar a execução de serviços e obter melhores resultados no sempenho da fiscalização e da arrecadação de tributos;

7º - Divulgar todas as atividades de realizações da A.F.M. de modo a tornar público de seu efetivo funcionamento e projetá-lo no seio da comunidade;

8º - Organizar e manter uma biblioteca especializada em assuntos pertinentes à atividade tributária.

Art. 4º - A associação será representada em juízo e fora dele; pelo seu Presidente.

CAPITULO III
DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social da A.F.M. constituí-se de duas classes: sócios efetivos e sócios especiais.

Parágrafo 1º - Efetivo são os sócios fundadores, cuja nominata está no final deste estatuto, e todos os demais membros da inatividade, que participem da associação.

Parágrafo 2º - Especiais são aqueles que não sendo associados da A.F.M., venham a se associar após o dia 26.03.97.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho nº 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocadio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Cel. José Benito Gonzalez
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Otília Natália Pinto Latgé
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida

Art. 6° - Aos associados e seus familiares é livre a freqüência à sede social, dentro dos horários regularmente estabelecidos.

Parágrafo Único - Os familiares de que se trata este artigo são: esposa, filhos e filhas solteiras, irmãs solteiras e dependentes que vivam sob a responsabilidade do associado juridicamente comprovado. A taxa para se associar será de 1% (um por cento) do valor de taxa de inscrição do sócio fundador ou especial.

Art. 7° - A admissão ou readmissão de sócio se fará mediante proposta de um associado que submeterá tal pedido à aprovação de Diretoria que aprovará ou rejeitará.

Parágrafo Único - Da recusa da proposta de admissão caberá recurso à Assembléia - Geral Extraordinária. Negada a admissão será a proposta arquivada, comunicando-se a decisão ao proponente.

CAPÍTULO - IV
DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 8° - São deveres dos associados:

1° - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações dos poderes sociais e legalmente invertidos, prestigiando-se, bem como a cada um dos seus membros;

2° - Acatar as decisões da Assembléia - Geral e da Diretoria, as posições estatutárias e regulamentares;

3° - Pagar pontualmente qualquer débito seu para a sociedade;

4° - Comparecer às reuniões da Assembléia - Geral;

5° - Comportar-se corretamente no interior da sede social e em qualquer atividade promovida pela Associação;

6° - Exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual for eleito ou nomeado;

7° - Ressarcir qualquer dano causado à sociedade, inclusive por dependente seus;

8° - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;

9° - Apresentar a carteira social da entidade quando solicitada por quem de direito;

10° - Não discutir, no âmbito da Associação, assuntos alheios às suas finalidades, como: religião, política e outros prejudiciais ao congraçamento social;

11° - Comunicar à diretoria, por escrito, fatos de que tenha conhecimento e que a ela, de algum modo, possam interessar;

Art. 9° - São direitos dos associados:

1° - Participar das Assembléias - Gerais;

2° - Votar e ser votado, observando o, parágrafo único, art. 42;

3° - Propor à diretoria, a admissão de novos sócios;

4° - Propor à diretoria, com fundadas razões, a convocação de Assembléia - Geral Ordinária, mediante documentação comprobatória em anexo.

CAPÍTULO - V
DAS PENALIDADES

Art. 10 - Os sócios que se tornar passível de punição, conforme a gravidade da falta, a juízo da diretoria, incorrerão nas seguintes penalidades:

1° - Advertência;

2° - Suspensão e

3° - Exclusão do quadro social

Art. 11 - Durante o período de cumprimento da pena de suspensão, o sócio punido e seus dependentes perdem o uso de todos os direitos sociais, inclusive o de demitir-se o sócio do quadro social.

Art. 12 - Será sumariamente excluído do quadro social o associado que cometer, especificamente, as seguintes infrações:

1° - Atentado a moral, mesmo fora do recinto da associação, mas que se torne do conhecimento do público;

2° - Promover de qualquer forma, o desprestigio ou o descrédito da Associação e de sua administração;

3° - Ofender de qualquer modo as instituições e as autoridades constituídas.

Parágrafo Único - O sócio excluído como incurso neste artigo, não poderá ser readmitido no quadro da A.F.M.;

Art. 13 - Qualquer punição aplicada ao associado ser-lhe-a comunicado por escrito.

Art. 14 - Os sócios que forem suspensos ou excluídos, poderão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de comunicação e sem efeito suspensivo, pedir reconsideração do ato punitivo à diretoria.

Parágrafo Único - Se a consideração for negada é ainda facultado ao sócio, recurso à Assembléia - Geral, por intermédio da diretoria, no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do indeferimento.

Art. 15 - Os sócios excluídos por prejuízos por materiais causados à associação, só poderão ser readmitidos após a respectiva indenização.

CAPÍTULO - VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A administração da A.F.M. que será exercida proventos e vantagens de qualquer natureza, ficará a cargo de uma diretoria eleita, de dois em dois anos, pela Assembléia - Geral, na segunda quinzena de março, e constituída dos seguintes membros:

I - Presidente;
II - Vice - Presidente;
III - Secretário;
IV - Diretor Social e Esportivo;
V - Tesoureiro;
VI - Diretor de Material;
VII - Diretor de Patrimônio;

Parágrafo 1° - Qualquer membro da diretoria poderá ser reeleito para o mesmo ou outro cargo, não sendo permitida, contudo, uma segunda reeleição antes de decorrido um período administrativo.

Parágrafo 2° - A diretoria eleita será empossada pela mesa da Assembléia - Geral que eleger, em seguida às respectivas apuração e proclamação dos eleitos.

Parágrafo 3° - A diretoria será eleita dentre os sócios que estejam quites com suas obrigações estatutárias em Assembléia - Geral ordinária.

Art. 17 - Juntamente com a diretoria serão eleitos 07 (sete) suplentes para substituir eventualmente os diretores em caso de licença ou impedimento, ou efetivamente, em caso de vaga.

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antonio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

Art. 18 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, em dia que previamente estabelecer e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, não podendo deliberar sem a presença de 05 (cinco) diretores.

Art. 19 - Os diretores que deixarem de comparecer seguidamente a 03 (três) reuniões, sem causa justificada, perderão automaticamente seu mandato.

Art. 20 - Os diretores em exercício serão solidariamente responsáveis pelas deliberações da diretoria, executando os que, votando contra, o fizerem constar de ata.

Art. 21 - Perderão automaticamente seus mandatos os membros da diretoria a que forem demitidos do cargo ou função municipal ou excluídos da A.F.M..

Art. 22 - São atribuições do Presidente:

1° - Representar a associação ativamente, quando autorizado pela diretoria, e passivamente em juízo ou fora dela com faculdade de constituir mandatários;

2° - Convocar reuniões da Assembléia - Geral e dirigir todas as atividades coletivas da diretoria, exceto nos casos especiais previstos neste estatuto;

3° - Suspender dos exercícios de direitos e regalias estatutárias qualquer estatutário que infringir o estatuto e o regulamento social ou desacatar as determinações administrativas submetendo o caso a julgamento das diretorias na primeira oportunidade;

4° - aprovar as propostas de admissão de sócios que tiverem parecer favorável e despachar todos os papéis que não dependam de audiência da diretoria;

5° - Autorizar o pagamento de todas as despesas da associação, devidamente processadas, bem como ordenar despesas extraordinárias de caráter urgente e que não ultrapassem o limite máximo pela assembléia - Geral;

6° - Assinar com os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos livros contábeis e outros que sejam utilizados pela associação;

7° - Assinar com o secretário as atas das reuniões da diretoria e com o tesoureiro, os cheques bancários e outros documentos que importem a responsabilidade financeira da associação;

8° - Assinar com os diretores e tesoureiros os contratos em que a associação for parte e diga ao respeito ao patrimônio;

9° - Nomear comissões que não dependem de eleição previsto no estatuto, par o desempenho de quaisquer procedimentos de interesse da associação, como celebrar convênios;

10° - Recorrer para a Assembléia - Geral das resoluções da diretoria que considere contraria ao estatuto e aos interesses sociais;

11° - Delegar ao Vice - Presidente, quando julgar conveniente, ouvida a diretoria, a faculdade de despachar assuntos administrativos da alçada da presidência e, nos casos previstos neste estatuto, passar ao mesmo, em dia e em ordem, o exercício do cargo;

Art. 23 - São deveres do Vice - Presidente:

1° - Substituir o Presidente no exercício do cargo, quando este estiver o titular afastado por qualquer motivo;

2° - Despachar, por expressa delegação da presidência e com ausência da diretoria, assuntos da alçada administrativos do Presidente;

3° - Prestar assessoramento à presidência quando solicitado.

Art. 24 - Compete ao secretário:

1° - Substituir o Vice - Presidente nos casos previstos neste Estatuto;

2° - Superintender os serviços de protocolo, arquivo, comunicação e pessoal;

3° - Ter em boa ordem o expediente das reuniões da diretoria e da Assembléia - Geral;

4° - Elaborar os relatórios das atividades da associação a serem apresentados à diretoria e à Assembléia - Geral nas épocas previstas neste Estatuto;

5° - Redigir contratos, termos e outros documentos a serem assinados pelo Presidente;

6° - Redigir e assinar o nome do Presidente, as correspondências da associação;

7° - Assinar com o Presidente, diploma honoríficos a casos concedidos à terceiros;

8° - Transferir ao seu substituto legal, quando for o caso em dia e em ordem, o exercício do cargo;

9° - Redigir as atas de reuniões da diretoria;

10° - Ter ao seu cargo os livros de presença e de atas da reuniões da diretoria;

11° - Superintender os serviços de matrícula, ficha e cadastro dos associados e seus dependentes e a expedição da carteira de identidade social;

12° - Dirigir os serviços de sindicância para a admissão de novos sócios e emitir parecer sobre as respectivas propostas;

13° - Comunicar aos candidatos e proponentes a aprovação das propostas de admissão, ciência à tesouraria para efeito de cobrança;

14° - Assinar as carteiras de identidade fornecidas aos associados e dependentes;

15° - Fazr averbar nas matrículas sócios os destaques de méritos concedidos e as penalidades aplicadas aos associados;

16° - Ter ao seu cargo as estatísticas de todas as atividades sociais da entidade;

17° - Transferir no seu substituído legal, quando for o cas(ı dia e em ordem o exercício do cargo da função.

Art. 25 - Compete ao Diretor Social e Esportivo:

1° - Coordenar e superintender todas as atividades sociais e desportivas pela associação ou que esta venha participar;

2° - Elaborar e submeter à aprovação da diretoria os regulamentos das atividades promovidas pela associação;

3° - Promover e incentivar, por todos os meios idôneos, a confraternização entre a família associada, bem como entre a A.F.M. e demais entidades congêneres;

4° - Representar a associação, por delegação do Presidente, nas solenidades e festividades para os quais a A.F.M. for convidada, ou onde se torne mister essa representação;

5° - Transferir ao seu substituto legal, quando for o caso, em dia e ordem o exercício do cargo.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

1° - A responsabilidade por todos os valores pertencentes à associação que estiver sob sua guarda;

2° - Dirigir o serviço da tesouraria, inclusive os referentes à arrecadação das rendas e às obrigações financeiras;

3° - Efetuar os pagamentos autorizados e com o "pague-se) Presidente;

4° - Depositar os fundos sociais, em nome da associação, nos bancos designados pela diretoria, observando o limite fixado pela Assembléia - Geral par permanência em caixa;

5° - Assinar com o Presidente os cheques para retirada bancária;

6° - Assinar com os Diretores, Presidentes e do Patrimônio contratos em que a associação for parte e digam respeito ao patrimônio;

7° - Representar diariamente à presidência a posição financeira do caixa, e nas reuniões da diretoria, as disponibilidades bancárias da associação;

8° - Transferir ao seu substituto legal, quando for o caso, em dia e em ordem o exercício do cargo;

9° - Dirigir os serviços da contadoria, mantendo sempre em dia em boa ordem a contabilidade da associação;

10° - Rubricar os livros contábeis da associação revestidos dos termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente;

11° - Organizar e representar à diretoria, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete da receita e da despesa da associação acompanhado dos respectivos documentos e do "parecer" da comissão fiscal;

12° - Organizar o balanço financeiro anual da A.F.M. para ser apresentado à Assembléia - Geral, consoante estabelecido neste estatuto;

13° - Transferir ao seu substituto legal, quando for o caso, em dia e em ordem, o exercício do cargo;

14° - Assinar com o Presidente os valores dos cheques de todos os pagamentos.

Art. 27 - Compete ao Diretor do Material:

1° - Adquirir, de preferência através de licitação o material necessário aos serviços da associação solicitados pelos diretores e autorizado pela presidência;

2° - Organizar anualmente o inventário de móveis, guarnições, utensílios, aparelhos e instalações e zelar pela conservação;

3° - Ter sempre em ordem o almoxarifado e respectiva escrituração;

4° - Transferir ao seu substituto legal, quando for o caso, em dia e em ordem o exercício do cargo.

Art. 28 - Compete ao Diretor do Patrimônio:

1° - Administrar os bens da associação, especialmente os móveis, zelar pela sua conservação e superintender as obra e reparos de que eles necessitam;

2° - Alugar dependências da sede social de acordo com as posições e estabelecidos e aprovados pela diretoria;

3° - Submeter à apreciação de Presidente os contratos imobiliários em que a associação for parte, assiná-los com os diretores, presidentes e tesoureiros quando aprovados pela diretoria e fiscalizar a respectiva execução.

CAPÍTULO - VII
DA ASSEMBLÉIA - GERAL

Art. 29 - A Assembléia - Geral é o poder soberano da associação constituída por todos os sócios quites, em pleno gozo de seus direitos sociais, e deliberará em reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas conforme o previsto neste estatuto.

Art. 30 - São atribuições da Assembléia - Geral:

1° - Eleger, nas épocas determinadas pelo estatuto a diretoria e comissão fiscal;

2° - Discutir e votar, anualmente, o relatório e as contas da diretoria, com o respectivo parecer da comissão fiscal;

3° - Tomar conhecimento e decidir sobre o assunto de interesse social, submetidos ao seu julgamento nos termos do estatuto;

4° - Autorizar, quando solicitadas pela diretoria, ouvida a comissão fiscal, as despesas extraordinárias que excederam o limite de competência da administração, bem como qualquer operação de crédito que se torne necessária à associação;

5° - Eleger e empossar imediatamente, em caso de renúncia ou destituição da diretoria, uma comissão diretora de 09 (nove) membros que assumirá o controle da associação até a eleição e posse da nova diretoria, que deverá efetuar-se no prazo de 60 (sessenta) dias;

6° - Resolver sobre a destituição da diretoria, da comissão fiscal, ou de qualquer dos respectivos membros, quando convocada especialmente para esse fim;

7° - Resolver sobre as penalidades em que incorrem ao sócios membros da diretoria e da comissão fiscal;

8° - Conceder, por indicação da diretoria, títulos honoríficos a associação ou a terceiros que a eles ficam juz;

9° - Decidir em ultima estância sobre os recursos dos associados e seus dependentes;

10° - julgar das interpretações dadas ao estatuto pela diretoria e resolver todos os não previstos no estatuto e nos regulamentos;

11° - revogar a decisão anterior, quando tiver sido explicitamente convocada para esse fim, somente prevalecendo a revogação quando a votação reunir, pelo menos, um número igual de votos obtidos pela decisão atacada;

12° - Discutir e votar mediante convocação especial as reformas estatutárias e regimentos;

13° - Conhecer dos regulamentos adotados pelos departamentos sociais, podendo alterá-los nos pontos que reputar prejudiciais aos interesses sociais ou contrários ao estatuto;

14° - Discutir e votar o regimento interno dos seus trabalhos.

Art. 31° - A Assembléia - Geral reunir-se á em sessões ordinárias, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, para:

a) Tomar conhecimento, discutir e votar o relatório e contas da diretoria e respectivos parecer da comissão fiscal, relativos ao exercício anterior;

b) Eleger e empossar a diretoria e a comissão fiscal para o novo exercício administrativo;

c) Interesses sociais.

Art. 32 - A Assembléia - Geral reunir-se-á extraordinariamente:

1° - Quando for convocada pela diretoria para discutir e decidir sobre assuntos de interesse social;

2° - Convocada pelo Presidente quando, a diretoria não se reunir por um período superior a 30 (trinta) dias por falta de números, ou quando a maioria de seus diretores renunciar ou perder seus mandatos;

3° - O requerimento de um mínimo de 50 (cinqüenta) associados no pleno gozo de seus direitos sociais para tomar conhecimentos e decidir sobre assuntos urgentes de interesse social;

4° - O requerimento da comissão fiscal quando esta constar irregularidades na gestão financeira por parte da diretoria.

Art. 33 - As reuniões da Assembléia - Geral requeridas estritamente nos termos do item 3° Art. 32, deverão ser convocados no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o respectivo requerimento der entrada na Secretaria.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia - Geral não for convocada no prazo a que se refere o " caput" deste artigo poderá o primeiro signatário do requerimento fazer a convoção dentro do prazo improrrogável de 08 (oito) dias.

Art. 34 - As reuniões da Assembléia - Geral deverão ser convocadas, ór anúncio publicado uma só vez em pelo menos 02 (dois) jornais locais de maior circulação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, podendo ainda a publicaçãoser efetuada por outros meios de comunicaçaõ, inclusive, avisos fixados nos locais mais movimentados da sede social.

Art. 35 - A Assembléis - Geral reunuir-se-á em promeira convocação com a presença de mais de 50% (cinq"uenta por cento) de associados em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, em em sugunda covocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo Único - Achando-se reunida, poderá a Assembléia - Geral, declarar-se em sessão premanente, até resolver todos os assuntos para os quais foi convocada.

Art. 36 - As reuniões da Assembléia - Geral serão abertas pelo Presidente ou seu substituto, que convidará os sócios presentes a indicarem quem deverá dirigir os trablhos. O Preisdente ecolhido convidará dois associados para servirem de secretários de mesa.

Parágrafo Único - Organizada a mesa, o Secretário rpocederá a leitura da ata da sessão anterior, que será posta em discursão e votaçaõ; a seguir será lido o despacho e expediente passando então a Assembléia a deliberar sobre a ordem do dia constantes dos anúncios da convocação.

Art. 37 - Todas as resoluções votadas pela Assembléia - Geral serão assinados pelos membros da mesa e os respectivos autógrafos encaminhados à Directoria que os fará transcrever na ata de sua primeira reunião.

Art. 38 - Os membros da Directoria e da comissão Fiscal bem como os respectivos suplentes, não terão direitos a voto nas reuniões da Assembléia - Geral quando seus atos estejam em julgemento.

Art. 39 - Todos os trabalhos da Assembléia - Geral obedecerão ao respectivo Regimento Interno por ela previamente aprovado.

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO FISCAL

Art.41 - A Comissão Fiscal será constituída por 03 (três) membros efetivos, que por ocasião de sua instalação, elegerá Presidente, um de seus membros.

Parágrafo Único - Por ocasião da eleição do conselho Fiscal, ser-lhe-á eleito igual número de suplentes.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

1° - Execer o controle e fiscalização da execução do orçamento da Associção;

2° - Examinar a prestação das contas da Directoria oferecendo circunstanciado e prévio parecer à Assembléia - Geral;

3° - Impugnar contas, pagamentod e despesas em geral caso tenham sido efetuadas em desacordo com as normas estatutárias ou de qualquer modo indevido ao estado econômico e financeiro da associação;

4° - Convocar a Assembléia - Geral ne forma estabelecida no Art. 41 parágrafo 3°.

CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - Os membros da Directoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos por voto direto e secreto.

Parágrafo Únivo - Não poderão votar e ser votados:

1° - Os sócios que não estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e estatuários;

2° - Os sócios ausentes, sendo vedado a procuração;

3° - Os sócios que porventura sejam empregados da Associação;

4° - Os dependentes inscritos;

5° - Os que estiverem suspensos de direitos sociais ou se acharem em atrazo no pagamento da contribuição social.

Art. 43° - As mesas receptoras de voto, que terão a incumbência de efetuar a apuração imediata após a eleição, serão compostas de associados disempedido de qualquer compromisso ou vínculo com dirigentes ou candidatosdesignados pela Assembléia -Geral que procederá as eleições;

Parágrafo Único - As impugnações apresentadas às juntas eleitorais serão por elas decididas, cabendo recurso à Assembléia-Geral.

Art. 44° - O prefeito(a) é o Presidente de honra da A.F.M..

CAPITULO - X
DO PAGAMENTO

Art. 45° - O pagamento das mensalidades referentes às contribuições e dos sócios será efetuada através de descontos na folha de pagamento, mediante autorização deste e será de 3% (três por cento) do salário base de cada sócio.

Art. 46° - Os associados entrarão em gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, tão logo aconteça o primeiro desconto em folha, de suas contribuições.

CAPITULO - XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47° - O ano financeiro será encarregado no dia 31 (trinta e um) de dezembro e até o dia 20 (cinte) do mês de janeiro, será efetuada a apresentação de contas da directoria e votada o orçamento que será exigível a partir dessa data.

Art. 48° - A associação não responderá por dividas contraídas por associados em seu nome, nem os associados da associação.

Art. 49° - O sócio que cancelar a autorização para descontos das mensalidades ou deixar de pagar por mais de 02 (dois) messes será eliminado do quadro social, recebendo comunicação.

Art. 50° - A associação poderá firmar convênio com entidades de direito público e privado a consecução de melhor assistência social, cultural e técnica de seus associados.

Art. 51° - É objetivo prioritáio da associação a aquisição de um imóvel para instalação de sua sede.

Art. 52° - O presente estatuto, é acompanhado dos sócios fundadores, entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do estado, revogada as disposições em contrário.

Assosicação dos Fiscais Municipais de Boa Vista, Boa Vista-RR, 26 de março de 1997.

Relação dos Sócios Fundadores

Antonio Marcolino Amaro Filho, Autidones Alves da Silva, Ariston Mendesdo do Nascimento, Arnaldo Cardoso Barbosa, Célio Lourenço Pereira, Cícero Irlando Rodrigues Cordeiro, Celiane Mafra de Lima, Eilza Ribeiro do Carmo, Francisco Teofanes Rolin Bem, Francisco Fernandes Brandão, Fidel Carlos Menezes da Silva, Flávio Loureto da Costa, Francisco Antonio Bezerra Júnior, Gracie Maria Bezerra de Melo, Gizila Barbosa de Melo, Joelma rocha Cardoso, Joaci Rodrigues dos Santos, Jos[e gomes de Oliveira Filho, José Wagner de Oliveira, Jardem de Oliveira Araújo, Jorge Nicácio Teles Teodosio, Kelvem Márcio Melo de Almeida, Luciano Miguel da Silva, Lincon Persaud Gaudêncio, Luiz Carlos alves Monteiro, Luiz Gustavo Cunha de Castro, Márcio andr[e andrade Silva, Maria Mirian Ferreira de Araújo, Marco Andrade do Nascimento, Maria Iêda Mesquita da Silva, Neylor Padilha Rodrigues, Orismar Araújo Mourão, Paulo Sérgio Firmino, Ronaldo Francisco da Silva alves, Sebastião Alves de Souza Filho, Tertu Cardoso Ramos, Vanderli Alves dos Santos.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Deceto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano III
Quinta-feira, 10 de abril de 1997.
Nº 047